

Comissão Permanente de Licitação

# EDITAL PREGÃO PRESENCIAL №. 003/2020 Processo 221/2020

#### 1. PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de Marilândia do Estado do Espírito Santo, por seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 003/2020 de 14 de janeiro de 2020, comunica que realizará licitação na modalidade <u>PREGÃO PRESENCIAL</u>, do tipo <u>MENOR PREÇO</u> <u>GLOBAL</u>, conforme descrito nos termos deste edital e seus anexos.

#### 2. CONDIÇÕES GERAIS

**2.1.** A presente Licitação reger-se-á pelas condições gerais e especiais constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei complementar 123/2006 e 147/2014 e demais pertinentes ao procedimento.

#### 3. DO OBJETO

- **3.1.** O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços:
  - **3.1.1.** De assistência e manutenção corretiva e preventiva para a rede de computadores da Câmara Municipal de Marilândia, abrangendo servidor, computadores, *notebooks*, impressoras, estabilizadores, *nobreaks*, manutenção do site do INTERLEGIS (<a href="www.marilandia.es.leg.br">www.marilandia.es.leg.br</a>) e manutenção do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) em todos os seus subdomínios, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de *Hardware* como de *Software*, promovendo a manutenção e a instalação de programas e configurações, durante o exercício de 2020.
  - **3.1.2.** De filmagem, gravação e transmissão das sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e outros atos de interesse da contratante (sendo essas realizadas por programas próprios da contratante).
- 3.2. O contratado fornecerá os serviços constantes no tópico 3.1.1 sempre que for solicitado pelo fiscal de contrato, ou servidor interessado, sendo que a solicitação será realizada por quaisquer meios de comunicação autorizados pelo contratado, inclusive via Whatsapp.
- **3.3.** Os serviços constantes no subitem 3.1.2 serão fornecidos nas datas e horas de prévio conhecimento da contratada, no que diz respeitos às sessões legislativas



#### Comissão Permanente de Licitação

ordinárias. Quanto às sessões extraordinárias e demais atos de interesse da contratante, será realizado comunicado à contratada.

- **3.4.** A rede de computadores da Câmara Municipal de Marilândia compreende:
  - **3.4.1.** Três servidores (um servidor *Linux* de *backup*, um servidor *windows sever* de dados e um servidor de *internet firewall*);
  - **3.4.2.** Doze computadores;
  - **3.4.3.** Um *notebook;*
  - **3.4.4.** Cinco impressoras (uma HP *laser jet pro* m102w, uma *EPSON* l395, uma HP *laser jet pro* m426 *dw*, uma impressora de etiquetas *ARGOX*, uma impressora HP *laser jet* p110 2w);
  - **3.4.5.** Seis nobreaks:
  - 3.4.6. Cinco estabilizadores;
  - **3.4.7.** E os demais bens que vierem a ser adquiridos para a rede.
- **3.5.** Demais condições e especificações constam no Termo de Referência deste edital (anexo I).

#### 4. LOCAL PARA ACESSO AO EDITAL

**4.1.** O edital de licitação poderá ser retirado junto à Câmara Municipal de Marilândia, situada na Rua Luiz Catelan, nº 230, Centro, Marilândia, Estado do Espírito Santo, CEP: 29725-000, horário de 11h as 17h, de segunda-feira a quinta feira; e sexta-feira de 8h as 14h, exceto em dias de não expedientes ou pelo site: www.marilandia.es.leg.br.

#### 5. DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES.

- **5.1.** O pregão ocorrerá a partir das <u>14h (catorze horas) do dia 20 de março de 2020</u>.
- **5.2.** Até o dia <u>20 de março de 2020, às 13h50</u>, o Protocolo Geral da Câmara Municipal situada a Rua Luis Catelan, nº 230, Centro, Marilândia/ES, receberá os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) referentes a este Pregão.
- **5.3.** A empresa que protocolar seus envelopes além do prazo estabelecido no item 5.2 deste edital, estará automaticamente desclassificada.
- **5.4.** Em anexo e na parte externa dos envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA a licitante entregará a sua credencial nos termos estabelecidos neste edital.
- **5.5.** O responsável pelo protocolo geral entregará ao Pregoeiro, após o horário estabelecido no item 5.2, os envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA das empresas



Comissão Permanente de Licitação

interessadas nesta licitação, juntamente com as credenciais a estes correspondentes.

- **5.6.** A declaração dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade anexo deste edital, em cumprimento ao disposto no art. 4°, VII da Lei n° 10.520/02, deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro no início da sessão do Pregão.
- **5.7.** A não apresentação da declaração citada no item 5.6, impede a licitante de participar da licitação.

#### 6. DA FORMA DE CLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

- **6.1.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o *menor preço global* referente ao objeto da licitação, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.
- **6.2.** <u>Os valores máximos unitários (mensais) e global previsto para a contratação está expresso no anexo X deste edital.</u>
- **6.3.** Não será aceita proposta que supere os valores informados.

#### 7. PARTICIPAÇÃO

- **7.1.** Poderão participar deste pregão, empresas que atenderem todas as especificações e exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais vigentes, independentes de transcrição, e ainda, que desenvolvam as atividades, objeto desta licitação.
  - **7.1.1.** Somente poderão participar deste pregão, MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MEI, conforme prevê art. 48 inciso I, da Lei Complementar n° 123/2006.
- **7.2.** Não poderão participar da presente licitação, além dos impedimentos previstos em lei, as interessadas que:
  - **7.2.1.** Se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
  - **7.2.2.** Tenha sido decretada a sua falência;
  - **7.2.3.** Estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Marilândia ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem



Comissão Permanente de Licitação

como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição; e

- **7.2.4.** Empresas estrangeiras que não funcionem no país.
- **7.2.5.** Que não se enquadrem como Microempresas ou empresas de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual.

#### 8. DO CREDENCIAMENTO

- **8.1.** Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, o proponente poderá enviar um representante munido de credencial, portando o anexo constante neste edital firmada pelo responsável legal da empresa, com firma reconhecida em cartório, devendo constar na credencial o número da identidade ou do CPF do credenciado,
- **8.2.** O credenciamento deverá ocorrer no momento da abertura da licitação, na sala de licitações da Câmara Municipal.
- **8.3.** No caso de proprietário, diretor ou sócio da empresa licitante, este deverá comprovar a sua condição mediante a apresentação de documento pessoal (identidade ou similar) bem como contrato social, alteração contratual consolidada ou procuração pública firmada em cartório.
- **8.4.** A credencial deverá ser assinada por responsável legal da empresa e a confirmação desta condição deverá ocorrer através da apresentação do contrato social, alteração contratual consolidada ou procuração pública firmada em cartório, sob pena da não aceitação do credenciamento.
- **8.5.** <u>A apresentação do contrato social, alteração consolidada nesta etapa da licitação isenta a empresa de apresentá-los no envelope documentação.</u>
- **8.6.** <u>Somente poderão oferecer lances verbais no ato do pregão, os representantes das empresas que se credenciarem.</u>
- **8.7.** Para a licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno porte deverá apresentar a seguinte documentação, MEI está isento.
  - **8.7.1.** Declaração expressa de que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de no máximo 60(sessenta) dias anterior, a realização da reunião de sessão de licitação, assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável pela contabilidade da mesma.
  - **8.7.2.** Certidão expedida pela Junta Comercial da região sede da empresa, demonstrando a situação de enquadramento como microempresa ou empresa de



Comissão Permanente de Licitação

pequeno porte. Exigência baseada no Art. 8° da Instrução Normativa 103/2007 do Departamento Nacional do Comércio, esta que deverá ter sido emitida até 60(sessenta) dias anteriores a data de realização da presente licitação;

- **8.7.2.1.** <u>As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração (item 8.7.1) e a certidão (item 8.7.2), não serão enquadradas com tal, e ficarão impedidas de participar da licitação.</u>
- **8.7.3.** A qualquer momento a comissão permanente de licitação poderá buscar informações necessárias para a comprovação de que a empresa encontra-se enquadrada como Micro empreendedor Individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;
- **8.7.4.** O credenciamento poderá ser substituído por, procuração pública ou particular firmada em cartório.
- **8.7.5.** Os documentos constantes no tópico 9.3 deverão ser autenticados em cartório ou por Membro da Comissão de Licitações da Câmara, exceto os documentos retirados da internet e originais.

#### 9. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**9.1.** Para participação no certame, a empresa licitante, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, como se sugere na seguinte inscrição abaixo:

À Câmara Municipal de Marilândia/ES Edital de Pregão Presencial Nº xxx/2020 Envelope N.º 01 - Proposta

Proponente (Razão Social da Licitante)

À Câmara Municipal de Marilândia/ES Edital De Pregão Presencial Nº xxx/2020

Envelope N.º 02 - Documentação

Proponente (Razão Social da Licitante)

#### 9.2. DA PROPOSTA

**9.2.1.** O envelope n° 01 - PROPOSTA deverá conter a proposta da firma em qualquer forma de impressão não podendo ser de forma manuscrita, em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas, respeitando todas as especificações contidas no <u>anexo IX e X</u> deste edital, contendo ainda:



Comissão Permanente de Licitação

- **a.** Razão social da empresa bem como sua qualificação, tal como endereço, CNPJ, nome e assinatura do representante ou sócio, datada e outras que se fizerem necessárias;
- b. Discriminação do item cotado conforme especificações e condições previstas neste edital e anexos.
- c. A licitante deverá expressar em sua proposta a taxa de administração sobre o preço total, devendo este ser cotado em Real e com no máximo duas casas decimais.
- **d.** Expressa em sua proposta que, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto licitado, serão de sua responsabilidade e não acrescentarão ônus para a Câmara Municipal;
- **e.** Expressar o prazo de validade da proposta, este que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da abertura da licitação;
- **9.2.2.** Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior) com relação a cada item (lote).
- **9.2.3.** A empresa que não cumprir os requisitos do tópico 9 deste edital estará desclassificada.

#### 9.3. DA DOCUMENTAÇÃO

**9.3.1.** O envelope n° 02 - DOCUMENTAÇÃO deverá conter a documentação a seguir especificada em original ou através de cópias reprográficas devidamente autenticadas, ou ainda cópia simples acompanhada das originais, que serão autenticadas por membro da comissão de licitação:

#### 9.3.2. Habilitação Jurídica:

- a. Cédula de identidade
- **b.** Registro comercial, no caso de Microempreendedor individual; ou;
- **c.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações subsequentes, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou;
- **d.** Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou;



Comissão Permanente de Licitação

- e. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, conforme Anexo deste edital.

#### 9.3.3. Regularidade Fiscal

- **a.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- **b.** Certidão de regularidade junto à fazenda pública Municipal, do domicílio do Licitante;
- **c.** Certidão de regularidade junto à fazenda pública Estadual, do domicílio do Licitante;
- **d.** Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União) sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- e. Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- **f.** Certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho nos termo da Lei nº 12.440/2011.

#### 9.3.4. Qualificação Econômica Financeira

**a.** Certidão negativa de Falência ou recuperação judicial, expedidas pelos cartórios distribuidores da sede da Licitante emitida até 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da Licitação e validas no momento do certame.

#### 9.3.5. Qualificação técnica

**a.** Alvará de localização e funcionamento, relativo ao domicilio do licitante, vigente na data de abertura desta licitação.

#### 9.3.6. <u>Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.</u>

- a. Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei n° 9.854, de 27/10/99, DOU de 28/10/99) .
- **9.3.7.** Nos casos de apresentação de documentos em original, estes não poderão ser substituídos após a abertura da Licitação.



#### Comissão Permanente de Licitação

- **9.3.8.** Caso a empresa apresente qualquer documento através de cópias reprográficas, estas deverão ser obrigatoriamente autenticadas por membro da comissão de licitação sob pena de sua inabilitação ou desclassificação.
- **9.3.9.** Todos os documentos sujeitos à vencimento deverão estar dentro do seu prazo de validade sobre pena de inabilitação da empresa.
- **9.3.10.** Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.
- **9.3.11.**Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento", em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.
- **9.3.12.** As Certidões Negativas de Débitos de que trata o item 9.3.3 deverão conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado pela Licitante no momento do Credenciamento.
- **9.3.13.** Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais (INSS e PGFN/RECEITA FEDERAL)
- **9.3.14.** Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- **9.3.15.**Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **9.3.16.** A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- **9.3.17.**O prazo, de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **9.3.18.**O benefício de que trata o item 9.3.16 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- **9.3.19.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 9.3.16, implicará na inabilitação do licitante.
- **9.3.20.**O envelope de documentação que não for aberto será devolvido ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retira-lo, após o prazo aqui estipulado sob pena de inutilização dos documentos:



Comissão Permanente de Licitação

#### 10. ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

- 10.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá dos representantes credenciados, em envelopes devidamente fechados, a proposta comercial e a documentação exigida para habilitação complementar das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes. Os envelopes citados deverão ser previamente protocolizados no setor de protocolo desta Casa Legislativa.
- **10.2.** Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, somente serão admitidas as licitantes que apresentaram os seus envelopes nos termos do capítulo 5 deste edital, não sendo admitidos proponentes retardatários, dando-se início ao certame com a abertura do envelope "1" Proposta de Preços.
- **10.3.** Depois de aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar declaração (ANEXO VI) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.
- **10.4.** A não apresentação da Declaração de cumprimento da lei 10.520/02 impede o licitante de participar nas demais fases do certame.
- **10.5.** Logo após o Pregoeiro procederá à abertura do Envelope n° 001 PROPOSTA, julgando-as e classificando-as <u>PELO MENOR PREÇO GLOBAL</u>, considerando para tanto as disposições da lei n° 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4°, VIII, IX e X;
- **10.6.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **10.7.** Serão desclassificadas as propostas formuladas em desacordo com o exigido neste edital;
- **10.8.** Serão avaliadas para fins de classificação da proposta as especificações, e outros exigidos, dos itens cotados pela empresa.
- **10.9.** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
  - **a.** Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
  - **b.** Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.



Comissão Permanente de Licitação

- **10.10.** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
  - **10.11.** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
  - **10.12.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances determinados pelo Pregoeiro, aplicável inclusive em relação ao primeiro.
  - **10.13.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
  - **10.14.** Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
  - **10.15.**O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
  - **10.16.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
  - **10.17.**O critério de aceitabilidade dos preços ofertados, será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Administração, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
  - **10.18.** Considerada aceitável a oferta de menor preço por item e global, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
  - **10.19.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
  - 10.20. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.
  - **10.21.**O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou



Comissão Permanente de Licitação

documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente;

**10.22.**O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

#### 11. DOS RECURSOS

- **11.1.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará aos licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.
- **11.2.** Tendo o licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.
- **11.3.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.
- **11.4.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.



Comissão Permanente de Licitação

#### 12. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

- **12.1.** A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação do objeto da licitação caso ocorra recurso.
- **12.2.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- **12.3.** Após a homologação referida no item anterior, a licitante classificada será convocada para assinar o Contrato Administrativo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- **12.4.** A convocação poderá ocorrer de forma verbal, pessoalmente, e-mail ou por telefone.
- **12.5.** A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1 ° da Lei Federal n°. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

#### 13. DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 13.1. Dentro do prazo de validade do Contrato Administrativo, o fornecedor contratado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 03 (três) dias úteis contados de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **13.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.
- **13.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante verificará a manutenção das condições de habilitação, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 13.4. Se o fornecedor registrado, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e



Comissão Permanente de Licitação

comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

- **13.5.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **13.6.** As supressões, resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **13.7.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
- **13.8.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **13.9.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

#### 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** A dotação orçamentária para cobertura da despesa consta no orçamento municipal sob as seguintes classificações:

100001.0103100014.001 – Manutenção das atividades do Poder Legislativo Municipal 3390400000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

#### 15. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- **15.1.** A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:
  - **15.1.1.** Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do edital e seus anexos e Contrato, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;
  - **15.1.2.** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) incidente sobre o valor global da contratação, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos serviços;
  - **15.1.3.** Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a CONTRATADA:



#### Comissão Permanente de Licitação

- **15.1.3.1.** Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- **15.1.3.2.** Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;
- **15.1.3.3.** Deixar de atender as determinações da fiscalização;
- **15.1.3.4.** Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços.
- **15.1.4.** Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a CONTRATADA:
  - **15.1.4.1.** Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
  - **15.1.4.2.** Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
  - **15.1.4.3.** Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA de reparar os danos causados.
- **15.1.5.** Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto à prestação dos serviços;
- **15.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.
- **15.2.** Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;
- **15.3.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- **15.4.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- **15.5.** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;



Comissão Permanente de Licitação

#### 16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**16.1.** O prazo de vigência do contrato será de sua assinatura ao dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser alterado, nos casos previstos em Lei, sempre por meio de termos aditivos, à critério da Administração Pública.

#### 17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **17.1.** O valor do contrato pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do Artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/1.993 e suas alterações, e observado o seguinte:
  - **17.1.1.**Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

# 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **18.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, a Câmara Municipal de Marilândia no horário compreendido entre as 11h00h até as 17h00h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- **18.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.
- **18.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.
- **18.4.** Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.
- **18.5.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.



#### Comissão Permanente de Licitação

- **18.6.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- **18.7.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).
- **18.8.** Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
  - 18.8.1. Anexo I Termo de referência
  - 18.8.2. Anexo II Minuta do Contrato Administrativo
  - 18.8.3. Anexo III- Modelo de declaração que não emprega menor
  - 18.8.4. Anexo IV Modelo de credenciamento
  - **18.8.5.** Anexo V– Modelo declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006
  - **18.8.6.** Anexo VI Modelo de declaração que atende aos requisitos do edital
  - **18.8.7.** Anexo VII Modelo de declaração de idoneidade da empresa.
  - **18.8.8.** Anexo VIII Modelo de declaração de inexistência de vínculo.
  - **18.8.9.** Anexo IX Modelo de proposta.
  - **18.8.10.** Anexo X Valor máximo admitido para esta contratação.

#### 19. DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- **19.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
  - **19.1.1.** Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido no subitem transcrito acima.
  - **19.1.2.** Caberá a Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
  - **19.1.3.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
  - **19.1.4.** Quanto ao acolhimento ou não das impugnações apresentadas ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, estes serão encaminhados via e-mail ao licitante que apresentou a referida impugnação.
- **19.2.** As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a pregoeiro e protocolizadas, na sede da Câmara Municipal de Marilândia, de segunda a sexta feira, das 11h às



Comissão Permanente de Licitação

17h00min e nas sextas feiras de 08h às 14h. Não serão aceitos protocolos via fax, nem tampouco via e-mail.

- **19.3.** Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente ordenadora da despesa a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.
- **19.4.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, o pregão será suspenso, devendo, posteriormente, ser definida e publicada nova data para realização do certame.
- **19.5.** Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **20.** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do fornecimento do objeto licitatório que for adjudicado em consequência desta licitação.
- **21.** Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Marilândia/ES

Marilândia/ES, 03 de março de 2020.

JOSÉ LUIZ BRANDÃO Pregoeiro



#### **ANEXO I**

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento compreende:
- 1.1.1. Prestação de serviços de assistência e manutenção corretiva e preventiva para a rede de computadores da Câmara Municipal de Marilândia, abrangendo servidor, computadores, notebooks, impressoras, estabilizadores, nobreak, manutenção do site interlegis (marilandia.es.leg.br) e manutenção site SAPL em todos os seus sub domínios), visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de Hardware como de Software, promovendo a manutenção e a instalação de programas e configurações, durante o exercício de 2020.
- 1.1.2. Filmagem, gravação e transmissão das sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e outros atos de interesse da contratante (sendo essas realizadas por programas próprios da contratante).
- 1.2. O contratado fornecerá os serviços constantes no tópico 1.1.1 sempre que for solicitado pelo fiscal de contrato, ou servidor interessado, sendo que a solicitação será realizada por quaisquer meios de comunicação autorizado pelo contratado, inclusive via Whatsapp.
- 1.3. Os serviços constantes no subitem 1.1.2 serão fornecidos nas datas e horas de prévio conhecimento da contratada, no que diz respeitos às sessões legislativas ordinárias. Quanto as sessões extraordinárias e demais atos de interesse da contratante, será realizados comunicado a contratada.
- 1.4. A rede de computadores da Câmara Municipal de Marilândia compreende 03 (três) servidores ( 1 servidor Linux de backup, 1 servidor windows sever de dados, 01 servidor de internet firewall), 12 (doze) computadores, 01 notebook, 05 impressoras: : (01 hp laser jet pro m102w, 01 epson l395, 01 hp laser jet pro m426 dw, 01 impressora de etiquetas argox, 01 impressora hp laser jet p110 2w), 06 (seis) nobreak, 05(cinco) estabilizadores e os demais bens que vierem a ser adquiridos para a rede.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Em face de inexistirem nos quadros atuais da Câmara Municipal de Marilândia servidores com as habilidades para execução das atividades de manutenção da rede de computadores, a alternativas da terceirização se traduz em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos e tributos sociais com pessoal. A rede de computadores necessita estar sempre em bom



Comissão Permanente de Licitação

funcionamento, haja vista que os computadores, impressoras e outros itens afins são essenciais para manter a realização das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal. E como o contrato com a empresa que presta este serviço acabará no dia 31 de Março de 2020, é essencial essa contratação. Ademais as filmagens e transmissões das sessões da câmara municipal visa dar efetividade ao princípio da transparência.

#### 3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1** O Serviço de manutenção da rede de computadores da Câmara Municipal de Marilândia será realizado conforme solicitação da contratante, abrangendo servidor, computadores, notebooks, impressoras, estabilizadores e nobreak, visando o perfeito funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de Hardware como de Software, promovendo a manutenção e a instalação de programas e configurações, durante o exercício de 2020.
- 3.2. As filmagens, gravações e transmissões das sessões serão realizadas através de programas pertencentes a Contratante, sendo que as sessões legislativas ordinárias são em números de 03 sessões por mês as quais ocorrerão em dias pré definidos e de conhecimento da contratada, devendo esta prestar os serviços nas datas estabelecidas, independentemente de solicitação ou comunicado. Ocorrendo sessões extraordinárias ou outros atos que a contratante julgue necessários realizar a filmagem, gravação e transmissão, os mesmos serão comunicados a contratada, informando dia e hora.
- **3.3** O Contratante poderá solicitar atendimento para quantos equipamentos necessitarem.
- **3.4.** A assistência técnica somente será de mão-de-obra, a empresa prestadora dos serviços fornecerá a Câmara Municipal de Marilândia uma solicitação acompanhada de laudo dos equipamentos e eventuais necessidades de substituições de peças, ou programas ficando sob responsabilidade da Câmara de Marilândia a aquisição e fornecimento das peças.
- **3.5.** Quando for o caso de procedimento que implique no "zeramento" da máquina, deverá ser feita a preservação da totalidade dos arquivos que ela contiver, a menos que isso seja tecnicamente impossível em função do problema ocorrido.
- **3.6.** O serviço de assistência técnica deverá atender a Câmara Municipal de Marilândia, devendo o(s) técnico (s) comparecer (em) no local solicitado, em até 03 (três) horas, contadas a partir da notificação do CONTRATADO, que ocorrerá por quaisquer meios de comunicação fornecido pelo contratado, inclusive pelo whatsap, para prestar o serviço, quando em dias úteis, o trabalho deverá ser realizado no local onde está o equipamento ou se houver a necessidade levado para a empresa.



Comissão Permanente de Licitação

- **3.7.** os serviços de filmagem, gravação e transmissão serão fornecidos nas datas e horas de prévio conhecimento da contratada, no que diz respeitos as sessões legislativas ordinárias. Quanto as sessões extraordinárias e demais atos de interesse da contratante, será realizado comunicado a contratada, informando o dia e hora da ocorrência do ato.
- **3.8.** O horário de expediente da Câmara Municipal de Marilândia é das 11 horas às 17 horas de Segunda a Quinta e Sexta-Feira de 8 horas às 14 horas. Nos dias de sessões ou outros atos, a câmara funcionará de acordo a duração do evento.
- **3.9.** Durante a vigência do contrato, quando for necessária a execução dos serviços de assistência técnica, a Câmara Municipal de Marilândia não irá arcar com qualquer despesa referente a transportes, seguros, diárias e hospedagens e outras que não especificadas.
- **3.10** Com referência aos equipamentos que se encontram em período de garantia do fornecedor, a contratada somente apresentará um diagnóstico relatando os possíveis problemas constatados, sendo que a solução fica de responsabilidade do fornecedor.
- **3.11** As visitas serão realizada sempre a contratante solicitar, sendo que a solicitação será efetivada através dos meios adequados para tanto, inclusive através de whatsapp, sendo da responsabilidade da contratada averiguar os comunicados.
- **3.12** A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender os chamados, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes: e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros reconhecidos pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

#### 4. DO PRAZO DA VIGÊNCIA

**4.1** – O prazo de vigência do contrato será de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, nos caso previstos em Lei, sempre através de termos aditivos, a critério da contratante.

#### 5. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **5.1** A gestão do contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas por servidores da Câmara Municipal de Marilândia, que serão designados por Ato Administrativo Interno, que poderá exercer em nome da contratante, toda e qualquer ação de orientação e fiscalização para a devida execução do contrato.
- **5.2** A fiscalização consiste em solicitar todas as providências necessárias ao bom andamento do processo; ordenar ao contrato; fazer as devidas correções conforme as necessidades, acompanhar a execução dos serviços e atestar o seu recebimento.



Comissão Permanente de Licitação

#### 6. PAGAMENTO

- 6.1 O serviço objeto deste Termo de Referência será recebido e atestado pelo fiscal do contrato designado para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta contratação.
- 6.2 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável acompanhada das certidões de débitos municipal, estadual e federal além do FGTS.
- 6.3 No preço ofertado na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxa de qualquer natureza e outros quaisquer que direta ou indiretamente impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

- 7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:
- I. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero, perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;
- II. Entregar com pontualidade os serviços solicitados, dentro dos prazos pré-estabelecidos;
- III. Comunicar imediatamente e por escrito ao CONTRATANTE, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias:
- IV. Atender com prontidão aos chamados da Câmara Municipal de Marilândia nos prazos estabelecidos, bem como atender as reclamações por parte da contratante;
- V. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação que possa comprometer a continuidade dos serviços, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- VI. Realizar as manutenções preferencialmente no local e, não havendo a possibilidade, deverá levar o equipamento até o laboratório próprio na sede da empresa e entrega-lo no mesmo local de origem, informando o prazo para devolução, sendo que no caso de retirado de quaisquer equipamentos, deverá ser documentado pela contratante.



Comissão Permanente de Licitação

VII. Quando for o caso de procedimento que implique no "zeramento" da máquina, deverá ser feita a preservação da totalidade dos arquivos que ela contiver, a menos que isso seja tecnicamente impossível em função do problema ocorrido.

VIII. Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento dos serviços;

- IX. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- X. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- XI. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização da Secretaria, através do fiscal de contrato, que acompanhará a prestação dos serviços.
- XII. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações quantos às leis trabalhistas e previdenciárias;
- XIII. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto contratado.
- XIV. Dar assistência à CONTRATADA sobre os aspectos relacionados com o objeto contratual, para aquisição ou prestação, solicitando abertura de processos, fornecendo pareceres, realizando, quando necessário, especificações sobre produtos e serviços afins e dispondo sobre medidas de segurança em tecnologia da informação.
- XV. Realização de backups completos de dados do servidor da Câmara Municipal de Marilândia, em mídia externa, com uma frequência mínima semanal.

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:
- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos serviços e os procedimentos burocráticos;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 4º;



Comissão Permanente de Licitação

- III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- V. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- VI. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo CONTRATANTE.

#### 9. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:
- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do edital e seus anexos e Contrato, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) incidente sobre o valor global da contratação, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos serviços;
- c) Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a CONTRATADA:
- c.1) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c.2) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;
- c.3) Deixar de atender as determinações da fiscalização;
- c.4) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços.
- d) Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a CONTRATADA:
- d.1) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- d.2) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- d.3) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA de reparar os danos causados.
- e) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto à prestação dos serviços;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.



Comissão Permanente de Licitação

- 9.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;
- 9.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 9.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 9.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

#### 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** A dotação orçamentária para cobertura da despesa consta no orçamento municipal sob as seguintes classificações:

100001.0103100014.001 – Manutenção das atividades do Poder Legislativo Municipal 3390400000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Marilândia, 07 de fevereiro de 2020.

MARCIO PAIER Responsável pela elaboração do Termo de Referência



#### **ANEXO II**

# MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO № PROCESSO N° PREGÃO PRESENCIAL N°

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

CONTRATADA:

OBJETO: Prestação de serviços de assistência e manutenção corretiva para a rede de computadores da Câmara Municipal de Marilândia, bem como filmagem e transmissão das sessões legislativas-ordinárias e extraordinárias e demais atos de interesse da contratante.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 36.348.720/0001-90, com sede na Rua Luis Catelan, 230, Centro, Marilândia-ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Costa, brasileiro, solteiro, vereador, inscrito no CPF nº 073.396.487-71, portador da Cédula de identidade nº 1.411.657-ES, residente e domiciliado na Rua Manoel Fernandes, nº 61, Centro, Marilândia-ES, Cep: 29.725.000, doravante denominado Contratante e a empresa, XXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, estabelecida (ENDEREÇO), por seu representante legal, XXXXXXXXXXXXXX, (qualificação) doravante denominado CONTRATADA, de comum acordo e com amparo na Lei 8.666/93 c/c a Lei 8.883/94 e demais alterações e a Lei Orgânica Municipal, bem como da proposta apresentada, resolvem celebrar o seguinte contrato, o que fazem nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento compreende:
- 1.1.1. Prestação de serviços de assistência e manutenção corretiva e preventiva para a rede de computadores da Câmara Municipal de Marilândia, abrangendo servidor, computadores, notebooks, impressoras, estabilizadores e nobreak, visando o funcionamento dos



Comissão Permanente de Licitação

equipamentos, tanto na parte de Hardware como de Software, promovendo a manutenção e a instalação de programas e configurações, durante o exercício de 2020.

- 1.1.2. Filmagem, gravação e transmissão das sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e outros atos de interesse da contratante.
- 1.2. O contratado fornecerá os serviços constantes no tópico 1.1.1 sempre que for solicitado pelo fiscal de contrato, ou outro servidor interessado, sendo que a solicitação será realizada por quaisquer meios de comunicação autorizado pelo contratado, inclusive via Whatsapp.
- 1.3. Os serviços constantes no subitem 1.1.2 serão fornecidos nas datas e horas de prévio conhecimento da contratada, no que diz respeitos às sessões legislativas ordinárias. Quanto as sessões extraordinárias e demais atos de interesse da contratante, será realizados comunicado a contratada.
- 1.4. A rede de computadores da Câmara Municipal de Marilândia compreende (compreendendo 3 servidores: (1 servidor Linux de backup, 1 servidor Windows Server de dados, 1 servidor de internet firewall), 12 computadores desktop, 1 notebook, 5 impressoras: (01 hp laser jet pro m102w, 01 epson l395, 01 hp laser jet pro m426 dw, 01 impressora de etiquetas argox, 01 impressora hp laser jet p110 2w), 6 nobreaks, 05 estabilizadores e os demais bens que vierem a ser adquiridos para a rede.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- **2.1** O Serviço de manutenção da rede de computadores da Câmara Municipal de Marilândia será realizado conforme solicitação da contratante, abrangendo servidor, computadores, notebooks, impressoras, estabilizadores e nobreak, visando o perfeito funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de Hardware como de Software, promovendo a manutenção e a instalação de programas e configurações, durante o exercício de 2020.
- 2.2. As filmagens, gravações e transmissões das sessões serão realizadas através de programas pertencentes a Contratante, sendo que as sessões legislativas ordinárias são em números de 03 sessões por mês as quais ocorrerão em dias pré definidos e de conhecimento da contratada, devendo esta prestar os serviços nas datas estabelecidas, independentemente de solicitação ou comunicado. Ocorrendo sessões extraordinárias ou outros atos que a contratante julgue necessários realizar a filmagem, gravação e transmissão, os mesmos serão comunicados a contratada, informando dia e hora.
- **2.2** O Contratante poderá solicitar atendimento para quantos equipamentos necessitarem.



Comissão Permanente de Licitação

- **2.3.** A assistência técnica somente será de mão-de-obra, a empresa prestadora dos serviços fornecerá a Câmara Municipal de Marilândia uma solicitação acompanhada de laudo dos equipamentos e eventuais necessidades de substituições de peças, ou programas ficando sob responsabilidade da Câmara de Marilândia a aquisição e fornecimento das peças.
- **2.4.** Quando for o caso de procedimento que implique no "zeramento" da máquina, deverá ser feita a preservação da totalidade dos arquivos que ela contiver, a menos que isso seja tecnicamente impossível em função do problema ocorrido.
- **2.5.** O serviço de assistência técnica deverá atender a Câmara Municipal de Marilândia, devendo o(s) técnico (s) comparecer (em) no local solicitado, em até 03 (três) horas, contadas a partir da notificação do CONTRATADO, que ocorrerá por quaisquer meios de comunicação fornecido pelo contratado, inclusive pelo whatsap, para prestar o serviço, quando em dias úteis, o trabalho deverá ser realizado no local onde está o equipamento ou se houver a necessidade levado para a empresa.
- **2.6.** os serviços de filmagem, gravação e transmissão serão fornecidos nas datas e horas de prévio conhecimento da contratada, no que diz respeitos as sessões legislativas ordinárias. Quanto as sessões extraordinárias e demais atos de interesse da contratante, será realizado comunicado a contratada, informando o dia e hora da ocorrência do ato.
- **2.7.** O horário de expediente da Câmara Municipal de Marilândia é das 11 horas às 17 horas de Segunda a Quinta e Sexta-Feira de 8 horas às 14 horas. Nos dias de sessões ou outros atos, a câmara funcionará de acordo a duração do evento.
- **2.8.** Durante a vigência do contrato, quando for necessária a execução dos serviços de assistência técnica, a Câmara Municipal de Marilândia não irá arcar com qualquer despesa referente a transportes, seguros, diárias e hospedagens e outras que não especificadas.
- **2.8** Com referência aos equipamentos que se encontram em período de garantia do fornecedor, a contratada somente apresentará um diagnóstico relatando os possíveis problemas constatados, sendo que a solução fica de responsabilidade do fornecedor.
- **2.9** As visitas serão realizada sempre a contratante solicitar, sendo que a solicitação será efetivada através dos meios adequados para tanto, inclusive através de whatsapp, sendo da responsabilidade da contratada averiguar os comunicados.
- **2.10** A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender os chamados, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes: e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros reconhecidos pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.



Comissão Permanente de Licitação

# CLÁUSULA TERCEIRA - VINCULAÇÃO

**3.1** - O presente Contrato está vinculado ao procedimento ao processo nº xxxxx , bem como a legislação pertinente a contratos administrativos, e a proposta apresentada pela contratada.

#### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- **4.2** O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável acompanhada das certidões de débitos municipal, estadual e federal além da junto ao FGTS.
- **4.3** o pagamento será efetuado com moeda corrente nacional, sem correção, para pagamento mensal.
- **4.4** o presente contrato não será reajustado no prazo de sua vigência.
- **4.5** No preço ofertado na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxa de qualquer natureza e outros quaisquer que direta ou indiretamente impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** - Os recursos destinados ao presente procedimento estão previstos na dotação orçamentária a saber, xxxxxxxxxx

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:
- I. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero, perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;
- II. Entregar com pontualidade os serviços solicitados, dentro dos prazos pré-estabelecidos;
- III. Comunicar imediatamente e por escrito ao CONTRATANTE, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



Comissão Permanente de Licitação

- IV. Atender com prontidão aos chamados da Câmara Municipal de Marilândia nos prazos estabelecidos nos subtópicos 2.5 e 2.6, bem como atender as reclamações por parte da contratante;
- V. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação que possa comprometer a continuidade dos serviços, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- VI. Realizar as manutenções preferencialmente no local e, não havendo a possibilidade, deverá levar o equipamento até o laboratório próprio na sede da empresa e entrega-lo no mesmo local de origem, informando o prazo para devolução, sendo que no caso de retirado de quaisquer equipamentos, deverá ser documentado pela contratante.
- VII. Quando for o caso de procedimento que implique no "zeramento" da máquina, deverá ser feita a preservação da totalidade dos arquivos que ela contiver, a menos que isso seja tecnicamente impossível em função do problema ocorrido.
- VIII. Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento dos serviços;
- IX. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- X. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- XI. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização da Secretaria, através do fiscal de contrato, que acompanhará a prestação dos serviços.
- XII. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações quantos às leis trabalhistas e previdenciárias;
- XIII. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto contratado.
- XIV. Dar assistência à CONTRATADA sobre os aspectos relacionados com o objeto contratual, para aquisição ou prestação, solicitando abertura de processos, fornecendo pareceres, realizando, quando necessário, especificações sobre produtos e serviços afins e dispondo sobre medidas de segurança em tecnologia da informação.



Comissão Permanente de Licitação

XV. Realização de backups completos de dados do servidor da Câmara Municipal de Marilândia, em mídia externa, com uma frequência mínima semanal.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:
- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos serviços e os procedimentos burocráticos;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 4º;
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- V. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- VI. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- **8.1** A gestão do contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas por servidores da Câmara Municipal de Marilândia, que serão designados por Ato Administrativo Interno, que poderá exercer em nome da contratante, toda e qualquer ação de orientação e fiscalização para a devida execução do contrato.
- **8.2** A fiscalização consiste em solicitar todas as providências necessárias ao bom andamento do processo; ordenar ao contrato; fazer as devidas correções conforme as necessidades, acompanhar a execução dos serviços e atestar o seu recebimento.



Comissão Permanente de Licitação

#### **CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- 9.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:
- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do edital e seus anexos e Contrato, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) incidente sobre o valor global da contratação, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos serviços;
- c) Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a CONTRATADA:
- c.1) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c.2) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;
- c.3) Deixar de atender as determinações da fiscalização;
- c.4) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços.
- d) Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a CONTRATADA:
- d.1) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- d.2) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- d.3) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA de reparar os danos causados.
- e) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto à prestação dos serviços;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.
- 9.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;
- 9.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;



Comissão Permanente de Licitação

- 9.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 9.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

**10.1** – O prazo de vigência do contrato será de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, nos caso previstos em Lei, sempre através de termos aditivos, a critério da contratante.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **11.1** Obriga-se a CONTRATADA a prestar à CONTRATANTE o serviço objeto deste contrato nas condições e dentro do prazo estipulado pela contratante.
- **11.2** Para dirimir sobre questões decorrentes da execução deste termo contratual, fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia-ES, com renúncia expressa de qualquer outro.
- E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produzam o seus jurídicos e legais efeitos.

Marilândia/ES, (data)

# Câmara Municipal de Marilândia/ES Contratante

**CONTRATADA** 

<b>TESTEMUNHAS</b>	
Testemunha 1:	
CPF:	
Testemunha 2:	
CDE.	



Comissão Permanente de Licitação

#### **ANEXO III**

# DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Ref: Edital de Pregão Presencial № xxx / 2020

inscrito no CNPJ / MF nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.
(local),dede

Assinatura representante legal



# **ANEXO IV**

#### **MODELO DE CREDENCIAMENTO**

	Poi	meio	do	presente,	cred	enciamos	0
Sr				, portador	da cédula	de identid	lade nº -
		e do C	PF nº	, a	participar da	ı licitação ir	nstaurada
•		•	E LEGAL, outo	modalidade de Preg orgando-lhe plenos	poderes pa	ra pronunc	
		, bem	como formula	ır propostas e part	icipar de to	dos os der	mais atos
inerent	es ao ce		ocal),	dede			
		Assir	natura do repr	esentante legal da e	empresa		
			(com fir	ma reconhecida)			



#### **ANEXO V**

# DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 2006

	, inscrita no CNP	PJ nº	, po	r intermédio	de
seu representante legal, o (a) Sr. (a)		portador(a	a) as Carteir	a de Identida	de
nº e do CPF nº					
, portador do CR					
na Licitação, Pregão Presencial № xxx/					
penas das lei, que esta empresa, na pre	sente data, é ben	eficiária d	a Lei Comple	ementar nº 1	23,
de 14/12/2006.					
Declara ainda que a	empresa esteia e	excluída da	as vedacões	constantes	do
parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Comple			-		-
paragrato 4- do artigo 3- da Lei comple	mentar n- 125, ac	. IT UC UCZ	embro de 20	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	
	data				
<del></del>			<del></del>		
re	epresentante legal	I			
	contador				

Obs: Esta declaração deverá ser entregue, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes ( Documentação e Proposta) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.



# **ANEXO VI**

# DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DO EDITAL

Α	empresa, inscr	ita	no	CNPJ/MF	nº
	, sediada em				por
int	ermédio de seu representante legal o (a) Sr				or (a)
da	Carteira de Identidade nº DECLAF	Α, 9	sob pe	enas da Lei	que:
Cu	mpre todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão	) Pr	esenc	ial № xxx/2	2020,
qu	anto Às condições de qualificação jurídica, de Regularidade fiscal,	e e	conô	mico-financ	eira,
be	n como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital em	refe	erênci	ia.	
	<del></del>				
	local e data				
	Representante Legal				
	Representante Legal				

Rua Luis Catelan, 230 – Telefone: (27) 3724-1177 CEP 29725-000 Marilândia/ES - http://www.marilandia.es.leg.br

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)



Comissão Permanente de Licitação

# **ANEXO VII**

# **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DA EMPRESA**

À Comissão de Licitação Permanente.

	Α	empre	sa		., inscr	ita no	CNP	sob	nº	, esta	abelecida	nc
endereço.			, a	itravés d	e seu re	present	tante le	egal, D	ECLARA, s	sob pen	as da Lei,	, que
não foi de	clar	ada inid	lônea p	ara licita	r e conti	ratar co	m a Ad	lminist	tração Púl	blica.		
	Ро	r ser ex	pressão	da verd	ade, firn	namos (	o prese	nte.	-			
				Em		de		d	e			
									<u> </u>			
				repre	esentant	e legal	da emp	oresa				



Comissão Permanente de Licitação

# **ANEXO VIII**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Eı	mpresa,	CNPJ	№	,	situada	na	Rua		,
Nº	., na cidade de	1	neste ato	repres	sentado	por	seu(sı	ıa) titul	ar Sr.
(a)	,( nacionalidade)	, ( estac	do civil),	portad	lor da	Carte	eira d	le Ident	tidade
nº	., CPF nº	, declara	que não p	ossui e	m seu q	uadro	socie	tário, se	rvidor
público da ativ	va , ou empregado d	e empres	a pública	ou de	sociedad	de de	econo	omia mis	sta do
Município de N	Marilândia – ES.								
		,	(	de	(	de 20	20		
		local	, dia e mê:	S					



Comissão Permanente de Licitação

#### **ANEXO IX**

# MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO Pregão Presencial nº xxx/2020

À CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

inscrição estadual nº, instalada na (endereço completo)Município de, no Estado de, telefonefaxendereço eletrônico, apresenta proposta de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços conforme item 1 (do objeto) do Termo de Referência do Pregão xxx/2020:							
DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$) (Para nove meses)					
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de TI conforme especificado no edital deste							

A Firma (razão social).....inscrita no CNPJ/MF sob o nº .......,

PREÇO TOTAL GLOBAL (por extenso)
Prazo de validade da proposta:
Nome do responsável legal:
CPF:

**ITEM** 

1

certame

Na entrega desta proposta, o fornecedor está concordando com as normas contidas no Edital.

Local e data.

Assinatura



# **ANEXO X**

# **VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$) (Para nove meses)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de TI conforme especificado no edital deste certame	3.416,67	30.750,03 (estimativa para nove meses)